

Câmara



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.760

Projeto de Lei nº 74/09
Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE) A FIRMAR AJUSTES E ACORDOS TÉCNICOS E DE PARCERIA JUNTO AOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS OU EMPREENDIMENTOS CONSIDERADOS IMPACTANTES NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E NO SISTEMA DE COLETA DOS ESGOTOS SANITÁRIOS EM MOGI MIRIM.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mogi Mirim manteve e eu promulgo, nos termos dos §§ 5º e 9º, do art. 59, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, combinados com os §§ 5º e 7º, do art. 66, da Constituição Federal, o seguinte dispositivo da Lei Municipal nº 4.760, de 15 de maio de 2009:-

Art. 1º [...]

Art. 2º [...]

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

Art. 3º [...]

Art. 4º [...]

I - [...]

II - [...]

III - [...]

§ 1º [...]

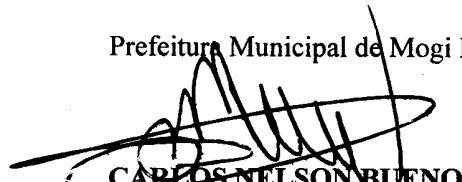
§ 2º [...]

§ 3º A cada ajuste, acordo técnico ou parceria, individual ou coletivo, a ser firmado pelo SAAE com os responsáveis por empreendimentos imobiliários ou empreendimentos considerados impactantes, estes necessitarão de autorização legislativa.

Art. 5º [...]

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 3 de junho de 2009.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – determinar a adequação de projeto e ou de obra já executada ou por executar com a finalidade de atender a nova norma ou legislação vigente;

III – determinar a alteração do projeto inicialmente aprovado, para melhor atender aos objetivos da política de saneamento básico do Município.

§ 1º Os valores de que trata o inciso I deste artigo, será apurado em procedimento administrativo individualizado, instruído com orçamentos e pareceres dos departamentos técnicos da Autarquia, atestando a correta apuração dos mesmos.

§ 2º No caso de ressarcimento, o valor deverá ser depositado em conta bancária do SAAE.

§ 3º VETADO

Art. 5º A aplicação dos dispositivos da presente Lei não exime os responsáveis pelo empreendimento da realização das obras para dotá-lo da infra-estrutura determinada pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 15 de maio de 2 009.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Câmara



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.760

Projeto de Lei nº 74/09
Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE) A FIRMAR AJUSTES E ACORDOS TÉCNICOS E DE PARCERIA JUNTO AOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS OU EMPREENDIMENTOS CONSIDERADOS IMPACTANTES NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E NO SISTEMA DE COLETA DOS ESGOTOS SANITÁRIOS EM MOGI MIRIM.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) autorizado a firmar ajustes, acordos técnicos e de parceria com os responsáveis por empreendimentos imobiliários ou empreendimentos considerados impactantes no Sistema de Abastecimento de Água e no Sistema de Coleta dos Esgotos Sanitários implementando alternativas de otimização do sistema de saneamento básico próprio e do entorno.

Art. 2º São considerados empreendimentos impactantes no Sistema de Abastecimento de Água e no Sistema de Coleta dos Esgotos Sanitários:

I – parcelamento do solo conforme definido pela Lei Federal nº 6.766/79 e alterações;

II – Indústrias com área do imóvel superior a 2.500m²;

III – comércio e prestação de serviços com área do imóvel superior a 5.000m²

IV – depósitos e outras atividades com área do imóvel superior a 10.000m².

Art. 3º Verificada a necessidade e ou conveniência técnica, devidamente atestada por técnicos do SAAE, para alteração, substituição ou adequação do sistema de saneamento básico executado ou a executar, em empreendimento classificado como impactante na forma do art. 2º, o responsável pelo empreendimento será notificado a adotar as necessárias providências.

Art. 4º Ao proceder os ajustes e acordos com os responsáveis pelos empreendimentos o SAAE poderá:

I – dispensar o empreendedor de executar determinada obra em face da existência de outra já executada ou em execução pelo Poder Público, substituindo essa obrigação por outra de mesmo valor ou recebendo do empreendedor, a título de ressarcimento, o respectivo valor da obrigação;